



PROJETO DE LEI Nº. 072/2022

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a servidão administrativa das áreas de terras de domínio do Município destinadas à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com a implantação da rede coletora de esgoto sanitário no Loteamento Alonso Sanches dos Santos e no Jardim das Flores IV, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em caráter gratuito a instituição de Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, das áreas de terras de domínio do Município, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – Paraná, a seguir descritas e caracterizadas:-

Área 1: Faixa de terras com 280,08m² dentro do imóvel denominado Lote de terras sob nº 01/B (um/B), subdivisão do Lote nº 01 (um), da Quadra nº 04 (quatro), situado no Loteamento Jardim das Flores IV - Município de Apucarana - Objeto da Matrícula nº 23.692 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

Memorial Descritivo - *“Compõe-se de um trecho com os segmentos descritos no sentido ascendente da rede coletora, ou seja, em direção à Sede do Município de Apucarana, sendo dado respectivamente as Coordenadas E e N no Sistema U.T.M constantes do Projeto Executivo, o azimute, a distância ao marco da Estação de destino ou pontos de divisa com imóveis de domínio privado.*

*Ponto de partida estabelecido no ponto A situado na Rua Albino Zanon Escarpelim.
454.475,346, 7.393.321,554 - AZ 336°51'47" - 45,18 metros até o PV1169; 454.457,507, 7.393.363,103 - AZ 328°01'21" - 1,50 metros até o Ponto B; definindo assim, o perímetro de uma área com 280,08 metros quadrados.”*

Área 2: Faixa de terras com 40,00 m² dentro do imóvel denominado Lote de terras sob nº 03 (três), da Quadra nº 22 (vinte e dois), situado no Loteamento Alonso Sanches dos Santos - Município de Apucarana - Objeto da Matrícula nº 21.136 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.



Memorial Descritivo: "Inicia no ponto "A" com coordenadas E 456259,980, N 7398631,703; de onde, segue nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos, distâncias e confrontações:

- A- B-NW17°51'19"SE -20,00 metros com o Lote n° 04;
 - B- E-NE72°08'41"SW -2,00 metros com o Lote n° 32;
 - E- F-SE17°51'19"NW -20,00 metros com o próprio Lote n°03;
 - F- A-SW72°08'41"NE -2,00 metros com a Rua Santa Helena;
- perfazendo um perímetro com 44,00 metros de faixa com 2,00 metros de largura e área com 40,00 metros quadrados. As coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro - UTM/SAD69, MC 51° W Gr."

Parágrafo único. A Servidão Administrativa de que trata este artigo, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, será por prazo indeterminado.

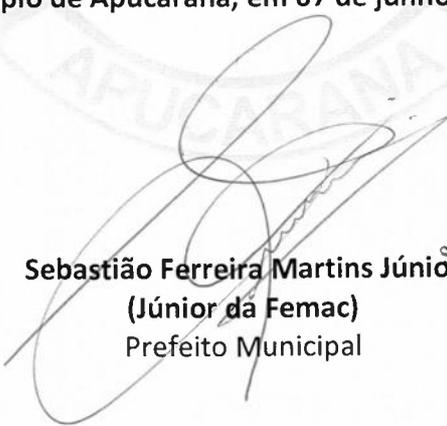
Art. 2º As áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei, serão destinadas à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com a implantação da rede coletora de esgoto sanitário no Loteamento Alonso Sanches dos Santos e no Jardim das Flores IV, no Município de Apucarana.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência de instituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º O ônus decorrente da Servidão administrativa das áreas a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de junho de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que visa à **instituição de Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, tendo por objeto ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com a implantação da rede coletora de esgoto sanitário no Loteamento Alonso Sanches dos Santos e no Jardim das Flores IV em nosso Município.

Em primeiro lugar, é preciso analisar a **Servidão Administrativa**, a qual trata-se de direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse público. Deve ser instituída não em favor de um bem, mas sim de uma *utilidade pública*.

Nas palavras de Edimir Netto de Araújo, “*a servidão administrativa é instituída em favor de um serviço público ou de um bem afetado a finalidade de utilidade pública*”. Ou seja, a servidão administrativa se caracteriza pelo fato de que ela se institui sobre um bem público ou privado (bem serviente), e não em função de outro prédio como pressupõe a servidão comum, instituindo-se em favor de um serviço ou de utilidade pública, conforme expõe Celso Antônio Bandeira de Melo:

"Servidão administrativa é o direito real que sujeita um bem a suportar uma utilidade pública, por força da qual ficam afetados parcialmente os poderes do proprietário quanto ao seu uso e gozo. São exemplos de servidão administrativa: a passagem de fios elétricos sobre imóveis particulares, a passagem de aquedutos, o trânsito sobre bens privados, o tombamento de bens em favor do Patrimônio Histórico etc.¹

A instituição da Servidão de Passagem, que ora encaminhamos, encontra fundamento no art. 96 §2º² e art.98 da Lei Orgânica Municipal e atende os anseios da

¹ Celso Antônio Bandeira de Melo, in Curso de Direito Administrativo, 9ª edição, Ed. Malheiros, 2005, pág. 840.

² **Art. 96** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão, autorização e comodato, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º (...)

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização Legislativa.

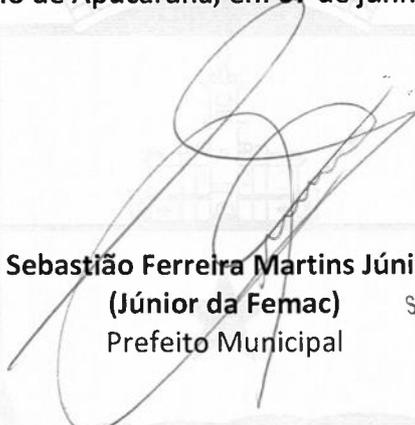


população com a implantação da tubulação de esgoto sanitário no Loteamento Alonso Sanches dos Santos e no Jardim das Flores IV, necessários à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município.

Cumpre, ainda, destacar que, a presente propositura proporcionará melhorias significativas no processo de despoluição ambiental da região, especialmente no tratamento de esgoto, o que trará grandes ganhos para a saúde pública e o desenvolvimento social.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 07 de junho de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

Art. 98 Poderá ser permitido a particulares, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do subsolo ou de espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagens destinada às seguranças ou conforto dos transeuntes e usuários, ou para outros fins de interesse urbanístico.
